

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA Nº 279/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Cafarnaum, Bahia, e dá outras providências.

O Diretor de departamento de arte e Cultura de Municipal de Cultura do Município de Cafarnaum, Bahia, no uso das suas atribuições, e em conformidade do a Portaria MINC nº 45, de 14 de julho de 2023, e a Portaria nº 078, de 14 de Agosto de 2023, do Governo do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Cultura do Município de Cafarnaum (CMC), que será realizada no dia 12 de setembro de 2023, no período das 08:00 às 13:00 horas, no auditório do **CRAS – Centro de Referência da Assistência Social**, situado na Rua Euclides da Cunha, ao Lado do Hospital Mãe Olímpia, na Sede deste Município de Cafarnaum, Bahia.

Art. 2º - Fica homologado o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura (CMC) do Município de Cafarnaum, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do Anexo I, da presente Portaria.

Art. 3º - A I Conferência Municipal de Cultura do Município de Cafarnaum (CMC) tem por objetivo e finalidade analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada Ente Federado, e eleger Delegados(as) para as Conferências Territorial e Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC e a Portaria Nº 078, de 14 de agosto de 2023, do Governo do Estado da Bahia.

Art. 4º - A I Conferência Municipal de Cultura do Município de Cafarnaum (CMC) tem como tema: “**Cultura e Democracia em Construção na Terra da Liberdade**”, e está organizada em 6 eixos.

Art. 5ª - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando às disposições em contrário.

Cafarnaum (Ba), 06 de Setembro de 2023

RENILDO ALVES BARBOSA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ARTE E CULTURA

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - BAHIA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º - A I Conferência Municipal de Cultura do Município de Cafarnaum (CMC) será realizada no dia 12 de setembro de 2023, no período das 08:00 às 13:00 horas, no auditório do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, situado na Rua Euclides da Cunha, ao lado do Hospital Municipal Mãe Olímpia, na Sede deste Município de Cafarnaum.

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Cultura do Município de Cafarnaum (CMC) foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45, de 14 de julho de 2023, e a Portaria nº 078, de 14 de agosto de 2023, do Governo do Estado da Bahia

Art. 3º - A I Conferência Municipal de Cultura constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação das políticas públicas da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Municipal de Cultura e o aprimoramento do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Art. 4º - A I Conferência Municipal de Cultura tem por objetivo analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada Ente Federado, e eleger Delegados(as) para as Conferências Territorial e Estadual de Cultura, nos termos da Portaria MinC nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC, e a Portaria Nº 078, de 14 de agosto de 2023, do Governo do Estado da Bahia.

Art. 5º - A I Conferência Municipal de Cultura tem como tema: “**Cultura e Democracia em Construção na Terra da Liberdade**”, e está organizada em 6 eixos:

- Eixo 1** - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- Eixo 2** - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- Eixo 3** - Identidade, Patrimônio e Memória;
- Eixo 4** - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- Eixo 5** - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- Eixo 6** - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada por Portaria da Secretaria Municipal de Cultura, com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o Conselho local de política cultural.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 7º - A I Conferência Municipal de Cultura será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

CAPÍTULO III **DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

Art. 8º - Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 9º - O credenciamento dos(as) participantes da I Conferência Municipal de Cultura (CMC) será efetuado no dia 12 do corrente mês, das 7:40 às 8 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10 - na I Conferência Municipal de Cultura, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I** - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II** - Pessoas Inscritas
- III** - Convidados(as) com direito a voz;

§ 1º - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura, Conselheiros Titulares e Suplentes, serão considerados Delegados Natos.

§ 2º - Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Cafarnaum-Ba há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através da aprovação em plenária.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da I Conferência Municipal de Cultura aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV **DAS ETAPAS**

Art. 13 A I Conferência Municipal de Cultura deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a)** Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b)** Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
- c)** Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d)** Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho e eleição dos delegados para as etapas Territorial e Estaduais.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: ****(74) 3646-1200** E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CAPÍTULO V **DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

Art. 14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§ 1º - Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§ 2º - As intervenções dos(as) participantes serão de 2 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI **Dos Grupos de Trabalho por Eixo**

Art. 15 - Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 16 - Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 - Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio Município, para o Estado e para a União.

Art. 18 - As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII **DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 19 - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I.** Propostas;
- II.** Moções; e
- III.** Eleição da delegação que participará das Conferências Territorial e Estadual.

Art. 20 - As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 21 - As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Território e para o Estado serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 - Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na I Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 23 - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no mínimo 18 deliberações municipais, 06 deliberações territoriais e 06 deliberações para o Estado.

Art. 24 - Os resultados da I Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para as Comissões Organizadoras Territorial e Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII **DAS MOÇÕES**

Art. 25 - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da I Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX **DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)**

Art. 27 - Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da VI Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo definido nos termos da Portaria Nº 078, de 14 de agosto de 2023, do Governo do Estado da Bahia.

Art. 28 - Conforme elencado no parágrafo segundo, do artigo 10, deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a I Conferência Municipal de Cultura os participantes moradores de Cafarnaum há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através da aprovação em plenária.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a VI Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29 - A escolha de 5% dos Delegados para a Conferência Territorial de Cultura entre participantes da I Conferência Municipal de Cultura, será de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público. A I Conferência Municipal de Cultura escolherá no máximo de 01 (um) delegado(a) da Sociedade Civil para a Conferência Estadual e no máximo de 25 (vinte e cinco) delegados(as) para a Conferência Territorial, respeitando a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, da forma assim definida:

- I. 2/3 dos(as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 1/3 de representantes do Poder Público;

§ 1º - A escolha dos Delegados para as Conferências Territorial e Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela Portaria Nº 078, de 14 de agosto de 2023, do Governo do Estado da Bahia.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 2º - Serão eleitos(as) a mesma porcentagem de suplentes de delegados para as Conferências Territorial e Estadual.

Art. 30 - A relação dos Delegados para as Conferências Territorial e Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente nas Conferências Territorial e Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafarnaum - Bahia, 06 de setembro de 2023

RENILDO ALVES BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: ****(74) 3646-1200** E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br